



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

**CONTRATO N.º 70/2016 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PALMARES DO SUL E A EMPRESA
VIVIANE LOPES DA SILVA - ME,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE MENDES LANG**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VIVIANE LOPES DA SILVA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob n.º 04.181.802/0001-04, com sede na .Av. Tarso Dutra, n.º 160, Bairro Santo Inácio, cidade de Esteio - RS, neste ato representado por **EDUARDO SONIR MACHADO** inscrito no CPF sob n.º 722985530-68, RG sob n.º 2063638126, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2016**, do Tipo Menor Preço por Item, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização, pela **CONTRATADA**, de

Ite m	Descrição	Apresenta ção	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de Cobertura, confeccionada em lona auto extingüível, na cor branca, de, aproximadamente, 10 metros de largura por 30 metros de comprimento, com vão livre (sem colunas no centro), com fechamento em uma das laterais, com instalação elétrica, com laudo técnico e ART.	Dia	5	1.456,00	7.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão realizados conforme descritos nos itens acima do EDITAL N.º 4.120/2016.

2.2. A **CONTRATADA** deverá nomear um representante para eventuais esclarecimentos e para estar presente em todo o evento, sanando todo e qualquer problema no objeto contratado.

2.3. A execução dos serviços far-se-á por regime de **execução indireta, empreitada por preço global**.

2.4. Todas as despesas como transporte, montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos/materiais, alimentação e estadia dos trabalhadores e outras despesas não citadas referente à execução dos serviços serão por conta da **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao Município.

2.5. Os serviços serão executados durante o evento da Feira do Livro, o qual se realizará nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de maio de 2016, na Sede do Município. A cobertura deverá estar

devidamente montada com a instalação elétrica em pleno funcionamento no local indicados até às 7h do dia 11/05/2016, os mesmos só poderão ser desmontados e/ou recolhidos após o término do evento, previsto para às 22h do dia 15/05/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO.

3.1. O preço global a ser pago pelo Município, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, é de **R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais)**, conforme proposta vencedora da licitação.

3.2. O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA de acordo com os serviços executados e Planilha constante na Proposta da CONTRATADA, no prazo de até 5 dias úteis contados da data da Liberação do Fiscal do Contrato responsável do Município, observadas as exigências do EDITAL N.º 4.120/2016.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia aos documentos de habilitação apresentados ao Município para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2016.

3.5. O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.7. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.7.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com a planilha orçamentária apresentada no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2016 e aprovada pela Pregoeira, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento diferenciado.

3.7.2. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

3.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

3.10. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

- 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 01 Educação Básica
- 2065 Manutenção do Ensino Fundamental
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 781/MDE – 791/Fundeb
- 2061 Manutenção da Educação Infantil
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 930/MDE – 740/Fundeb
- 2074 Manutenção da Secretaria de Educação
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 609/MDE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO

O valor contratual é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato, tomando-se por base a variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será a data do evento, que será nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital n.º 4.120/2016 e nas normas técnicas vigentes pertinentes, como também de acordo com a Planilha da proposta da CONTRATADA. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no item Das Penalidades do Edital n.º 4.120/2016.

6.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

6.3. Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

6.3.1. A atuação do Fiscal do Contrato do Município não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

6.4. Empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto no Edital n.º 4.120/2016 e nas normas técnicas vigentes pertinentes.

6.5. Visando à administração da execução dos serviços, manter 01 (um) encarregado geral em período integral, o qual deverá ser identificado junto ao fiscal do contrato imediatamente ao início da execução dos serviços.

6.6. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

6.7. Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pelo fiscal de contrato do Município, caso os mesmos não atendam às especificações contidas no Edital n.º 4.120/2016 e/ou nas normas técnicas vigentes pertinentes.

6.8. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

6.9. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

6.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

6.11. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo de restos de fios, metais e parte da estrutura, isto é, em perfeitas condições de ocupação e uso.

6.12. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

6.13. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.14. Mesmo os serviços sub-contratados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

7.1.1. Permitir que os funcionários da contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

7.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

8.2. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

II – Multa conforme casos abaixo:

a) Será aplicada multa no caso de negligência e / ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

b) Será aplicada multa de 1 % (um por cento) por hora de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, até duas horas, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista na alínea “c” infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

c) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite descrito na alínea “b” supra.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, combinada com a multa prevista para o caso descrito na alínea “c” supra;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução total do contrato, combinado com a multa prevista na alínea “c” supra;

9.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.3. No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

9.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1.º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do § 2.º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **EDITAL N.º 4.120/2016**, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através de Portaria que será responsável pelo recebimento dos serviços e ainda verificar o cumprimento das obrigações da Contratada, visando assegurar que o objeto será realizado atendendo ao estipulado pelo presente contrato o qual terá poderes inclusive para:

I – Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este contrato.

II – Registrar no relatório dos serviços as irregularidades ou falhas, que encontrar na execução dos mesmos. Nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-a e enviando a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Palmares do Sul(RS), 10 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL
PAULO HENRIQUE MENDES LANG
PREFEITO
CONTRATANTE

VIVIANE LOPES DA SILVA
EDUARDO SONIR MACHADO
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: